DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1574/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8038/2017
PROTOCOLO	: 1811878
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)COMERCIAL LANGE & MACHADO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME; (02)ENGLER & ROSÁRIO LTDA – ME; e (03)R.O. BALTA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES
VALOR ADJUDICADO	: R$ 287.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 10/2017, formalizada pela a **Prefeitura Municipal de Maracaju**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, objetivando a aquisição de refeições, com fornecimento parcelado, visando atender as autoridades em visita ao Município e servidores públicos em trabalhos extraordinários e salgados para eventos realizados pelas Secretarias Municipais, pelo período de 10 (dez) meses, com valor adjudicado no montante R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta sete mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 10/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 49693/2017 (pp. 214/218), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1436/2018 (p. 219), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 10/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 207/210 (peça 18), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- Comercial Lange & Machado Prestadora de Serviços LTDA – ME, no valor de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais);

- Engler & Rosário LTDA – ME, no valor de R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais); e

- R.O. Balta – ME, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$287.000,00 (duzentos e oitenta sete mil reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 10/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl